



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 27 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1239

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria Nº 008/2019** - Institui a Comissão Permanente de Licitações, designa Pregoeiro, equipe de apoio e dá outras providências.
- **Termo de Ratificação/Homologação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 1023-01/2019**
- **Termo de Ratificação/Homologação de Dispensa de Licitação - Processo Administrativo Nº 1030-01/2019**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



PORTARIA Nº 008/2019

Institui a Comissão Permanente de Licitações, designa Pregoeiro, equipe de apoio e dá outras providências.

**O Diretor do SAAE- serviço Autônomo de Água e esgoto de Penedo, estado de Alagoas,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída a comissão permanente de licitações ( COPEL) no âmbito da autarquia SAAE, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Penedo.

**Parágrafo Único:** - A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

**Art. 2º** - A comissão Permanente de Licitação ( COPEL) terá duração de um ano, a contar a entrada em vigor desta portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

**Art. 3º** - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão permanente de Licitação (COPEL), a saber:

Membro	Nome do Servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	Diogenes Ferreira Santos	145	Presidente	Efetivo
II	Marcelo Salgueiro Julio	147	Membro	Efetivo
III	Betania Ferreira Mendonça	178	Membro	Efetivo
IV	Deyvid Moraes Santos	189	Membro	Efetivo
V	Maria Betania Alves Cordeiro Santos	024	Membro	Efetivo

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da

Comissão Permanente de Licitação ( COPEL), salvo se decidir em contrario a própria comissão, por maioria simples.



§ 3º - Compete à comissão Permanente de Licitações (COPEL), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Abertura, Direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos proponentes, julgamento, classificação das propostas e das reuniões, pública ou reservadas, de julgamento;
- b) O exame formal, nos termos dos instrumento convocatório, dos documentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- c) O exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Recebimento de recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- e) Notificação dos demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- f) Revisão de seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mativer as decisões proferidas;
- g) Promoção das diligências no interesse do procedimento da Licitação;
- h) Sugestão às autoridades superiores sobre a aplicação de sanções aos proponentes que se conduzirem irregularmente durante procedimento da Licitação;
- i) Direção e julgamento da Licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias;
- j) Encaminhar o processo para adjudicação e homologação do Ordenador de Despesas;
- k) Designar o pregoeiro que atuará em cada certame;
- l) Examinar documentos e opinar sobre o enquadramento quanto às dispensas e inexigibilidades de licitação, emitindo parecer.

§ 4º - Compete a comissão Permanente de Licitação (COPEL) a confecção de todos os editais de licitação, independente da modalidade, inclusive todos os atos de chamadas públicas e credenciamentos

§ 5º - São competências principais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

- a) Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- b) Anunciar as deliberações desse colegiado;
- c) Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para manutenção da ordem dos atos proferidos. Observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- d) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- e) Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- f) Votar;
- g) Instruir os processos a cargo da comissão permanente de licitação, determinando a juntada ou desentranhamento de documentos pertinentes;
- h) Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de Licitação e promover, de forma adequada, a prestação de contas;
- i) Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da comissão Permanente de Licitação, for exigida, inclusive informações mensais ao controle externo;



- j) Assessorar a autoridade superior, conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, na Lei nº 8666/93, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, do diploma legal citado;
- k) Solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- l) Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação de leiloeiro administrativo;
- m) Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública Licitante, no que diz respeito aos interesses da comissão que preside;
- n) Solicitar via autoridade competente, servidores para desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação.
- o) Verificar a existência de elementos que comprovem a realização de pesquisa de mercado ou outro procedimento que permita a comissão balizar-se quanto aos preços praticados pelo mercado;
- p) Verificar a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
- q) Acompanhar a publicação dos atos na imprensa oficial e as notificações dos licitantes;
- r) Assessorar o Ordenador de Despesas quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo as medidas cabíveis, devidamente motivadas.
- s) Controlar os prazos e certificar o seu transcurso.

§ 6º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Participar das sessões, públicas ou reservadas, da comissão Permanente de Licitação;
- b) Votar de acordo com o que determina a lei Federal 8.666/93;
- c) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d) Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender as suas determinações, quando não houver disposição legal em contrário.

**Art. 4º** - Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do SAAE, a saber:

Membro	Nome do servidor	Matrícula	Função	Vínculo
I	José Cláudio da Silva	014	Pregoeiro	Efetivo
II	Maria Damiana Santos	1316	Apoio	Efetivo
III	Millene Florentino Santos Pinheiro	140	Apoio	Efetivo
iv	Antonio Cesar Morais Santos	002	Apoio	Efetivo

§ 1º- O(s) Pregoeiro(s) deverá atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º- Quando um dos servidores designados como pregoeiro não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para Equipe de apoio.



§ 3º - A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo da Administração do SAAE.

§ 4º - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolva maior complexidade ou vulto econômico, a Equipe de apoio poderá funcionar com mais membros, desde que em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria com servidores elencados no quadro acima

**Art. 5º** - A comissão Permanente de Licitação (COPEL), os Pregoeiros, equipe de apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal Nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto, inclusive em âmbito Municipal.

**Art. 6º** - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento até a data de publicação desta portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta, que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta no autos do referido processo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Penedo, Estado de Alagoas aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação à categoria de Vila.

**Francisco Sousa Guerra**  
Diretor Geral do SAAE

## Dispensas de Licitações



### TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 1023-01/2019, para **Aquisição de Peças PARA BOMBAS**, por meio da empresa MONTE CLARO POCOS E BOMBAS, CNPJ Nº 27.369.330/0001-05, no valor de R\$ 17.458,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação das empresas acima informadas e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** à referida contratação.

Penedo/AL, 20 de Novembro de 2019.

Francisco Sousa Guerra  
Diretor SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493  
email: saaePENEDO.al@hotmail.com



**TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo de dispensa de licitação para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, constante do presente Processo Administrativo Nº 1030-01/2019, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGENS**, por meio da empresa **W G B LEO LESSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ Nº 11.037.377/0001-31, no valor de R\$ 4.525,70 (Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação das empresas acima informadas e encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações posteriores, **AUTORIZO** à referida contratação.

Penedo/AL, 13 de Novembro de 2019.

**Francisco Sousa Guerra**  
Diretor Interino do SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

CNPJ: 12.542-197/0001-70  
Tel: (82)3551-2512 / Fax: 3551-3493

Pça. Clementino do Monte, s/n - Penedo AL - CEP nº 57200.000  
email: saaeenedoal@hotmail.com